



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 776 /2018.

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Cria um espaço físico com fim específico para promoção e desenvolvimento de atividade orientadas que abranjam as mais diversas áreas de manifestações culturais, como artesanato, música, dança, pintura, desenho, canto e poesia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, construir ou reformar um espaço específico para promoção e desenvolvimento de um programa com fins de promover e desenvolver atividades orientadas que abranjam as mais diversas áreas de manifestações culturais como artesanato, música, dança, pintura, desenho, canto e poesia.

§1º. O público beneficiário deve estar compreendido entre a faixa etária dos 13 aos 20 anos de idade.

§2º. Para concorrer à participação em alguma atividade, obrigatoriamente, o jovem deverá ser brasileiro nato ou naturalizado e ter residência no Município de São João do Sabugi-RN.

§3º. Se menor de idade, a inscrição deverá ser realizada por responsável de maior de idade civil.

§4º. Devem ter prioridade para participar das atividades, pessoas comprovadamente com algum tipo de patologia psicológica, mediante apresentação de laudo psicológico ou psicológica e que contenha indicação e respectiva autorização para interação junto à atividade pleiteada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



§5º. Pessoas que se beneficiam de outros projetos similares não poderão participar das atividades propostas neste.

Art. 2º. A Secretaria Municipal a que for direcionado o controle e supervisão das atividades, deverá lançar em edital específico chamada para concorrer à participação nas atividades.

§1º. O edital, obrigatoriamente, deverá conter:

- I – O prazo de inscrição para concorrer às vagas;
- II – A relação das atividades disponibilizadas;
- III – O quantitativo de vagas por atividade;
- IV – Os critérios de seleção, e,
- V – A data inicial e final das atividades.

Art. 3º. O presente projeto será denominado de “Arte e vida”.

Art. 4º. Quando possível e viável, os eventos socioculturais do município deverão apresentar os trabalhos decorrentes das atividades oriundas deste projeto.

Art. 5º. A relação dos tipos de “manifestações culturais” apresentadas no art. 1º poderá ser ampliada conforme entendimento do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas, decorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal